

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



JUNDIAÍ
PREFEITURA

A decorative horizontal bar composed of several colored segments: green, yellow, orange, red, and blue.

19 DE JANEIRO DE 2018

SEGUNDA EDIÇÃO 4360



JUNDIAÍ

PREFEITURA

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 05
Educação.....	05 e 06
Gestão de Pessoas.....	06
Portarias.....	06 e 07
Decretos.....	07 a 09





ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA.. PROCESSO Nº 26225-5/2017. ASSINATURA: 09/01/2018. OBJETO: Fornecimento futuro de MACARRÃO COM OVOS, MOLHO DE TOMATE E OUTROS - RP - UGE. VALOR(ES): Item(ns): 1 - MACARRÃO COM OVOS:-CABELO DE ANJO OU ALETRIA-EMBALAGEM PLASTICA OU POLIETILENO DE 500G A 01 KG.- MARCA: RENATA - R\$ 3.5900 POR QUILO - COTA PRINCIPAL. 4 - MACARRÃO ALIMENTÍCIA SECA PARA SOPA, COM OVOS-EMBALAGEM ATÓXICA DE 500G A 01 KG-TIPO CONCHINHA- MARCA: RENATA - R\$ 2.9200 POR QUILO - COTA PRINCIPAL. 5 - MACARRÃO COM SÊMOLA, SEM OVOS, TIPO AVE MARIA-EMBALAGEM DE PLÁSTICA ATÓXICA, DE 500G A 01 KG.- MARCA: GALO - R\$ 3.0000 POR QUILO - COTA PRINCIPAL. 6 - MACARRÃO COM SÊMOLA, SEM OVOS, TIPO ARGOLINHA-EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, DE 500G A 01 KG.- MARCA: GALO - R\$ 3.0000 POR QUILO - COTA PRINCIPAL. 7 - MASSA ALIMENTÍCIA SECA COM SÊMOLA, SEM OVOS, TIPO GRAVATINHA-CORTE: GRAVATINHA OU FARFALE-EMBALAGEM PRIMÁRIA: FILME TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO,-CONTENDO DE 500 G A 01 KG.- MARCA: GALO - R\$ 3.8000 POR QUILO - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 23.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DAATA: DNA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI EPP. PROCESSO Nº 26225-5/2017. ASSINATURA: 09/01/2018. OBJETO: Fornecimento futuro de MACARRÃO COM OVOS, MOLHO DE TOMATE E OUTROS - RP - UGE. VALOR(ES): Item(ns): 5 - MACARRÃO COM SÊMOLA, SEM OVOS, TIPO AVE MARIA-EMBALAGEM DE PLÁSTICA ATÓXICA, DE 500G A 01 KG.- MARCA: SANTA AMÁLIA - R\$ 3.3400 POR QUILO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 23.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: DU PAPI COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP. PROCESSO Nº 26225-5/2017. ASSINATURA: 09/01/2018. OBJETO: Fornecimento futuro de MACARRÃO COM OVOS, MOLHO DE TOMATE E OUTROS - RP - UGE. VALOR(ES): Item(ns): 7 - MASSA ALIMENTÍCIA SECA COM SÊMOLA, SEM OVOS, TIPO GRAVATINHA-CORTE: GRAVATINHA OU FARFALE-EMBALAGEM PRIMÁRIA: FILME TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO,-CONTENDO DE 500 G A 01 KG.- MARCA: GALO - R\$ 4.3000 POR QUILO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 23.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA. PROCESSO Nº 26225-5/2017. ASSINATURA: 09/01/2018. OBJETO: Fornecimento futuro de MACARRÃO COM OVOS, MOLHO DE TOMATE E OUTROS - RP - UGE. VALOR(ES): Item(ns): 2 - MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL-ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, GLUTAMATO MONOSSÓDICO E-SUJIDADES;-EMBALAGEM DE 340G A 2KG.- MARCA: BONARE - R\$ 2.3000 POR QUILO - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 23.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: NATOMARBRAS COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP. PROCESSO Nº 26225-5/2017. ASSINATURA: 09/01/2018. OBJETO: Fornecimento futuro de MACARRÃO COM OVOS, MOLHO DE TOMATE E OUTROS - RP - UGE. VALOR(ES): Item(ns): 1 - MACARRÃO COM OVOS:-CABELO DE ANJO OU ALETRIA-EMBALAGEM PLASTICA OU POLIETILENO DE 500G A 01 KG.- MARCA: SANTA AMÁLIA - R\$ 5.1500 POR QUILO - COTA RESERVADA. 4 - MACARRÃO ALIMENTÍCIA SECA PARA SOPA, COM OVOS-EMBALAGEM ATÓXICA DE 500G A 01 KG-TIPO CONCHINHA- MARCA: SANTA AMÁLIA - R\$ 3.4800 POR QUILO - COTA RESERVADA. 6 - MACARRÃO COM SÊMOLA, SEM OVOS,

TIPO ARGOLINHA-EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, DE 500G A 01 KG.- MARCA: SANTA AMÁLIA - R\$ 3.3400 POR QUILO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 23.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: R. MARTINS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. PROCESSO Nº 26225-5/2017. ASSINATURA: 09/01/2018. OBJETO: Fornecimento futuro de MACARRÃO COM OVOS, MOLHO DE TOMATE E OUTROS - RP - UGE. VALOR(ES): Item(ns): 8 - MACARRÃO INTEGRAL, TIPO FUSILI OU PARAFUSO-MASSA ALIMENTÍCIA SECA-PODERÁ CONTER FIBRA DE TRIGO E FARELO DE TRIGO.-EMBALAGEM PRIMÁRIA: FILME DE POLIPROPILENO ATÓXICO E-POLIPROPILENO BIORIENTADO ATÓXICO TERMOSSOLDADO, CONTENDO DE-200 G A 01 KG.- EMBALAGEM SECUNDÁRIA: FARDO EM POLIPROPILENO OU CAIXA DE-PAPELÃO REFORÇADA.-VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.-VALORES NUTRICIONAIS MÍNIMOS (G/100G):-* CARBOIDRATOS 63-* PROTEÍNAS 9-* GORDURAS TOTAIS 1-* SEM GORDURA TRANS-* FIBRA ALIMENTAR 4,5- MARCA: PRIMORI - R\$ 3.3400 POR QUILO - COTA PRINCIPAL. 8 - MACARRÃO INTEGRAL, TIPO FUSILI OU PARAFUSO-MASSA ALIMENTÍCIA SECA-PODERÁ CONTER FIBRA DE TRIGO E FARELO DE TRIGO.- EMBALAGEM PRIMÁRIA: FILME DE POLIPROPILENO ATÓXICO E-POLIPROPILENO BIORIENTADO ATÓXICO TERMOSSOLDADO, CONTENDO DE-200 G A 01 KG.- EMBALAGEM SECUNDÁRIA: FARDO EM POLIPROPILENO OU CAIXA DE-PAPELÃO REFORÇADA.- VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.- VALORES NUTRICIONAIS MÍNIMOS (G/100G):-* CARBOIDRATOS 63-* PROTEÍNAS 9-* GORDURAS TOTAIS 1-* SEM GORDURA TRANS-* FIBRA ALIMENTAR 4,5- MARCA: PRIMORI - R\$ 3.3400 POR QUILO - COTA RESERVADA. 9 - MACARRÃO COM VEGETAIS, COM OVOS, TIPO PARAFUSO-A MASSA DEVERA CONTER NO MININO DOIS VEGETAIS(ESPINAFRE,-BETERRABA, TOMATE, CENOURA, FEIJÃO)-EMBALAGEM DE 500 G A 02 KG- MARCA: PRIMORI - R\$ 3.4700 POR QUILO - COTA PRINCIPAL. 9 - MACARRÃO COM VEGETAIS, COM OVOS, TIPO PARAFUSO-A MASSA DEVERA CONTER NO MININO DOIS VEGETAIS(ESPINAFRE,-BETERRABA, TOMATE, CENOURA, FEIJÃO)-EMBALAGEM DE 500 G A 02 KG- MARCA: PRIMORI - R\$ 3.4700 POR QUILO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 23.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: SAGAFFARI COMERCIAL LTDA. EPP. PROCESSO Nº 26225-5/2017. ASSINATURA: 09/01/2018. OBJETO: Fornecimento futuro de MACARRÃO COM OVOS, MOLHO DE TOMATE E OUTROS - RP - UGE. VALOR(ES): Item(ns): 2 - MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL-ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, GLUTAMATO MONOSSÓDICO E-SUJIDADES;-EMBALAGEM DE 340G A 2KG.- MARCA: BONARE - R\$ 2.9100 POR QUILO - COTA RESERVADA. 3 - MASSA ALIMENTÍCIA SECA PARA MACARRONADA DE ARROZ-ISENTO DE GLUTEN-EMBALAGEM ATOXICA 500G A 01KG-TIPO PARAFUSO- MARCA: URBANO - R\$ 4.5600 POR QUILO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 23.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA - EPP. PROCESSO Nº 26225-5/2017. ASSINATURA: 09/01/2018. OBJETO: Fornecimento futuro de MACARRÃO COM OVOS, MOLHO DE TOMATE E OUTROS - RP - UGE. VALOR(ES): Item(ns): 3 - MASSA ALIMENTÍCIA SECA PARA MACARRONADA DE ARROZ-ISENTO DE GLUTEN-EMBALAGEM ATOXICA 500G A 01KG-TIPO PARAFUSO- MARCA: URBANO - R\$ 4.4800 POR QUILO - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 23.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: JGN LTDA EPP. PROCESSO Nº 34871-6/2017. ASSINATURA: 17/01/2018. OBJETO: Fornecimento futuro de LOCAÇÃO DE SANITÁRIO QUIMICO - RP - UGAAT. VALOR(ES): Item(ns): 1 - LOCAÇÃO SANITARIO QUIMICO STANDART-CABINE SANITARIA QUIMICA, INDIVIDUAL E PORTATIL-MODELO MASCULINO/FEMININO-CONFECIONADA EM POLIETILENO EM ALTA DENSIDADE, RESIS-TENTE E TOTALMENTE LAVAVEL-



ADMINISTRAÇÃO

COM TETO TRANSLUCIDO-PISO ANTIDERRAPANTE-JANELAS DE VENTILACAO-TRAVA INTERNA DE SEGURANCA, RESISTENTE A VIOLACAO E-COM A INDICACAO " LIVRE / OCUPADO "-CABINE PARA BOLSA/CASACO-CONTENDO VASO SANITÁRIO (TANQUES SIMPLES DE DEJETOS)-MICTORIO (SOMENTE PARA MODELO MASCULINO)-PORTA PAPEL HIGIENICO E HIGIENIZADOR COM GEL PARA-LAVAGEM A SECO E ASSEPSIA DAS MAOS-MEDIDAS APROX.: 2M DE ALTURA INTERIOR X 1,2M DE-LARGURA INTERIOR X 1,2M DE PROFUNDIDADE E 0,5 DE ALTURA-DO ASSENTO, COM ABERTURA DA PORTA EM APROX. 180° - R\$ 81.0000 POR UNIDADE - COTA PRINCIPAL. 2 - LOCAÇÃO SANITARIO QUIMICO LUXO-CABINE SANITARIA QUIMICA INDIVIDUAL E PORTATIL-MODELO MASCULINO/FEMININO-CONFECIONADA EM POLIETILENO EM ALTA DENSIDADE, RESIS-TENTE E TOTALMENTE LAVÁVEL-COM TETO TRANSLÚCIDO-PISO ANTIDERRAPANTE-JANELAS DE VENTILACAO-TRAVA INTERNA DE SEGURANÇA, RESISTENTE A VIOLACAO E EM-APROXIMADAMENTE 180° COM INDICACAO " LIVRE / OCUPADO "-CABINE PARA BOLSA/CASACO-CONTENDO VASO SANITARIO (TANQUE DE DEJETOS COM DES-CARGA), MICTORIO (SOMENTE PARA MODELO MASCULINO)-PORTA PAPEL HIGIENICO E HIGIENIZADOR COM GEL PARA-LAVAGEM A SECO E ASSEPSIA DAS MAOS-MEDIDAS APROX.: 2M DE ALTURA INTERIOR X 1,2M DE-LARGURA INTERIOR X 1,2M DE PROFUNDIDADE E 0,5 DE ALTURA-DO ASSENTO, COM ABERTURA DA PORTA EM APROX. 180° - R\$ 109.2000 POR UNIDADE - COTA PRINCIPAL. 3 - LOCAÇÃO SANITARIO QUIMICO PNE-CABINE SANITARIA QUIMICA, INDIVIDUAL E PORTATIL-MODELO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)-CONFECIONADA EM POLIETILENO EM ALTA DENSIDADE, RESIS-TENTE E TOTALMENTE LAVÁVEL-COM TETOS TRANSLUCIDOS-PISO ANTIDERRAPANTE-JANELAS PARA VENTILACAO-TRAVA INTERNA DE SEGURANCA, RESISTENTE A VIOLACAO E-COM INDICACAO "LIVRE / OCUPADO "-CABINE PARA BOLSA/CASACO-CONTENDO VASO SANITARIO (TANQUE SIMPLES DE DEJETOS)-PORTA PAPEL HIGIENICO E HIGIENIZADOR COM GEL PARA-LAVAGEM A SECO E ASSEPSIA DAS MAOS-MEDIDAS APROX.: 2,30M DE ALTURA INTERIOR X 1,57M DE-LARGURA INTERIOR X 1,57M DE PROFUNDIDADE E 0,5M DE ALTURA DO ASSENTO, COM ABERTURA DA PORTA EM APROXIMADAMENTE-180° - R\$ 121.2000 POR UNIDADE - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 363/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 6.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

PRORROGAÇÃO III, ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 073/15 celebrado com fundamento no art. 57, inciso II e art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: INSTITUTO JUNDIÁ DE EDUCAÇÃO INFANTIL S/S LTDA PROCESSO: nº 27.669-0/14. ASSINATURA: 29/12/17. VALOR TOTAL ESTIMATIVO: R\$ 312.018,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA nº 7/14. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses, redução de 21 vagas período integral e alteradas a razão social da empresa para "Instituto Jundiá de Educação Infantil Eireli - EPP" e da responsável legal.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 143/16 celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A PROCESSO: nº 09.924-6/16. ASSINATURA: 02/01/18. VALOR TOTAL ESTIMATIVO: R\$ 8.432,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, COM CONSIGNAÇÃO DAS PEÇAS DE ENXOVAL, DESTINADO À UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 95/16. ASSUNTO: Prorrogado por 01 (um) mês.

ATO DE ADJUDICAÇÃO de 19 de janeiro de 2018

Pregão Eletrônico nº 324/2017 – Aquisição de botas para motociclista, cano longo, com refletivo, semi-cromo, destinadas à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

Processo Administrativo nº 31.603-6/2017.

Face ao que consta dos autos, após análise da documentação apresentada, solicitação de descontos, manifestação da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido **RESOLVEMOS:**

I – DESCLASSIFICAR a proposta da empresa:

- **EBSX2 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. EPP:** item 01, por desatender o item 1.2.1.1. do Anexo I do Edital, deixando de apresentar a amostra.

II – INABILITAR a empresa:

- **RIBEIRO E COSTA EQUI. DE SEGURANÇA LTDA. ME,** por desatender o item 8 do Edital, deixando de apresentar os documentos para habilitação jurídica.

III – ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa abaixo, por atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- **MINAS BOTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

José Maria Bueno
Pregoeiro

ATO DE ADJUDICAÇÃO de 18 de janeiro de 2018

Pregão Eletrônico nº 362/2017 – Fornecimento de bloco de concreto estrutural, sob o Sistema de Registro de Preços. Processo Administrativo nº 34.748-6/2017.

Face ao que consta dos autos, após análise da documentação apresentada e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, **RESOLVEMOS:**

I – ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa abaixo, por atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- **M.N.C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP:** ITEM 1 (cota principal e cota reservada)

Gislaine dos Santos
Pregoeiro

ATO DE ADJUDICAÇÃO de 18 de janeiro de 2018

Pregão Eletrônico nº 345/17 – Aquisição de armário modular odontológico, estrutura MDF, destinado à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde Processo Administrativo nº 033.165-4/17.

Face ao que consta dos autos, após análise da documentação apresentada, da oferta de desconto e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, **RESOLVEMOS:**

I – ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa abaixo, por atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- **MOBILI DENTALE MOVEIS ODONTOLOGICOS EIRELI – ME.**

Gislaine dos Santos
Pregoeira

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 084/17 – Fornecimento de couve-flor, congelada, beterraba congelada e outros, em entregas parceladas, com distribuição ponto a ponto em 152 (cento e cinquenta e duas) Unidades Escolares, sob o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo administrativo nº 12.131-1/17:

- **EBSX2 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP:** itens 01 (R\$ 11,50/ kg), 02 (R\$ 7,34/kg), 03 (R\$ 11,10/kg), 04 (R\$ 1,99/kg), 05 (R\$ 11,40/kg), 06 (R\$ 12,20/kg), 07 (R\$ 13,10/kg), 08 (R\$ 12,40/kg), 09 (R\$



ADMINISTRAÇÃO

14,50/kg), 10 (R\$ 14,89/kg), 11 (R\$ 11,20/kg) e 12 (R\$ 9,40/kg) – Cota Reservada ME/EPP;

- GFI ALIMENTOS LTDA-ME: itens 13 (R\$ 13,34/kg), 14 (R\$ 16,98/kg), 15 (R\$ 12,88/kg), 16 (R\$ 12,88/kg), 17 (R\$ 12,78/kg), 18 (R\$ 13,40/kg), 19 (R\$ 14,10/kg), 20 (R\$ 14,88/kg), 21 (R\$ 14,04/kg), 22 (R\$ 14,98/kg), 23 (R\$ 15,35) e 24 (R\$ 13,88/kg) – Cota Principal e Cota Reservada ME/EPP;

- PRACTICE ALIMENTOS LTDA-EPP: itens 01 (R\$ 6,00/kg), 02 (R\$ 4,93/kg), 03 (R\$ 5,30/kg), 04 (R\$ 7,30/kg), 05 (R\$ 6,00/kg), 06 (R\$ 6,35/kg), 07 (R\$ 7,34/kg), 08 (R\$ 5,90/kg), 09 (R\$ 9,35/kg), 10 (R\$ 5,25/kg), 11 (R\$ 5,25/kg) e 12 (R\$ 5,25/kg) – Cota Principal.

VASTI FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº. 1.105-6/18
Dispensa de Licitação nº 01/18

I - Objeto: aquisição de medicamentos gefitinib 250mg e sunitinibe, maleato 50 mg, para continuidade no cumprimento de mandado judicial, em favor de 03 (três) pacientes, cujo órgão gestor é a Unidade de Gestão da Promoção da Saúde.

II - Contratada: Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda

III - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, c/c artigo 26, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

IV - Valor Global: R\$ 195.211,44 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e onze reais e quarenta e quatro centavos).

V - Prazo de entrega: imediato

VI - Justificativa:

A aquisição dos medicamentos gefitinib 250mg e sunitinibe, maleato 50 mg em caráter emergencial se justifica em razão da inviabilidade de fornecimento por parte de empresa vencedora de processo licitatório, conforme instrução processual que indica a necessidade de adoção de medida imediata que assegure o cumprimento de Ordem Judicial que determina o fornecimento dos medicamentos no prazo e na forma prescritas, sob pena de prejuízos à saúde dos pacientes.

A escolha da fornecedora se deu mediante pesquisa de preços, tendo a mesma apresentado proposta com desconto CAP em atenção à Resolução nº 04, de 10 de dezembro de 2006, CMED, representando o menor valor ofertado, bem como disponibilidade de fornecimento nas condições prescritas, dentre as empresas consultadas.

(Daniela Ap. Paganini)
Diretora do Núcleo de Planejamento
Gestão e Finanças

UGPS, em 22 de janeiro de 2018.

Ratifico a justificativa apresentada pelo Sr. Diretora da UGPS, constante dos autos.
Publique-se o respectivo Extrato.

(Tiago Texera)
Gestor da Unidade de Promoção de Saúde
- Interino

EDUCAÇÃO

EDITAL UGE/NGPF Nº 8, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

VASTI FERRARI MARQUES, Gestora da Unidade de Educação da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

FAZ SABER aos candidatos classificados no processo seletivo para a função de Professor de Educação Básica I e II Escalas Rotativas, no ano de 2018, que a sessão de escolha de vagas será realizada, no Complexo Argos, na Av. Dr. Cavalcanti, nº 396, 2º andar, conforme tabela abaixo:

Dia 24/01/2018 – 8h30

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – QUÍMICA

1º ao 18º - classificação geral

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA

1º ao 15º - classificação geral

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II-LÍNGUA PORTUGUESA

1º ao 20º - classificação geral

1º ao 17º - classificação afrodescendente

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – GEOGRAFIA

1º ao 15º - classificação geral

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS

1º ao 15º - classificação geral

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA

1º ao 20º - classificação geral

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE

1º ao 50º - classificação geral

1º ao 25º - classificação afrodescendente

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS

1º ao 50º - classificação geral

1º ao 18º - classificação afrodescendente

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ED. FÍSICA

1º ao 100º - classificação geral

1º ao 40º - classificação afrodescendente

1º - classificação especial (candidato com deficiência)

Dia 24/01/2018 – 11h

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

1º ao 150º - classificação geral

1º ao 50º - classificação afrodescendente

1º - classificação especial (candidato com deficiência)

Faz saber, ainda, que o número de candidatos convocados é superior ao número de vagas oferecidas para que haja garantia do preenchimento das mesmas.

Faz saber, também, que conforme edital nº 32, de 23 de novembro de 2017, os candidatos deverão apresentar no ato da escolha, fotocópias e originais dos seguintes documentos:

- Cédula de identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- PIS/PASEP;
- Certidão de casamento;



EDUCAÇÃO

- Diplomas e/ou certificados exigidos em cada uma das áreas para o exercício das funções específicas/disciplinas, bem como histórico escolar;
- comprovante do registro no órgão de classe para os professores de Educação Física.

Os títulos e documentos apresentados deverão estar acondicionados em envelope tamanho 26 cm x 36 cm, devidamente identificado.

O candidato que não apresentar toda a documentação solicitada será excluído do processo.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Profa. SAMIRA MOURAD ZENARDI
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Profa. VASTI FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação

EDITAL UGE/NGPF Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

VASTI FERRARI MARQUES, Gestora da Unidade de Educação da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

FAZ SABER aos Professores classificados no processo seletivo interno para elaboração de escalas rotativas, para o exercício anual de funções de **DIRETOR DE ESCOLA**, que a sessão de escolha de vagas será realizada, no Complexo Argos, na Av. Dr. Cavalcanti, nº 396, 2º andar, conforme tabela abaixo:

Dia 24/01/2018 - 8h30

1º ao 30º - classificação geral
1º ao 10º - classificação afrodescendente

Faz saber, ainda, que o número de candidatos convocados é superior ao número de vagas oferecidas para que haja garantia do preenchimento das mesmas.

Faz saber, também, que conforme edital nº 31, de 23 de novembro de 2017, os candidatos deverão apresentar no ato da escolha, fotocópias e originais dos seguintes documentos:

- Cédula de identidade (RG)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- Certidão de casamento;
- Diploma ou certificado da licenciatura plena em pedagogia, com habilitação em administração escolar ou outro curso de nível superior, na área da educação, com pós-graduação específica para o exercício do cargo, conforme artigo 64, da Lei Federal nº 9394/96.

Os títulos e documentos apresentados deverão estar acondicionados em envelope tamanho 26 cm x 36 cm, devidamente identificado.

O candidato que não apresentar toda a documentação solicitada será excluído do processo.

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Prof.ª SAMIRA MOURAD ZENARDI
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.ª VASTI FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação

GESTÃO DE PESSOAS

DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA Nº 39, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

Exonera, a pedido, REGINA RAMAZINI VIEIRA, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, símbolo "DAC-3", em comissão, nomeada pela Portaria n.º 295, de 14 de março de 2017, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 45, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Nomeia ALEXANDRE HISAO AKITA, para exercer o cargo de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, símbolo DAC-3, de provimento em comissão, junto à Unidade de Gestão da Casa Civil, nos termos da Lei Municipal nº 8763, de 03 de março de 2017.

Republicado por conter incorreções.

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Resolve designar o servidor MARCIO CESAR SANTIAGO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, para exercer cumulativamente o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, símbolo "DAC-3", em comissão, junto à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, sem ônus para o Município, durante o impedimento do titular FABIO ROSASCO, em gozo de férias regulamentares, no período 22 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 09, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 23.211-5/2014, -----

D E S I G N A, para integrar o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, regulado pela Lei Municipal nº 8.355, de 17 de dezembro de 2014, 12ª Gestão, para o biênio 2017/2019, em conformidade com o seu artigo 10, atualmente constituído pelos membros designados por meio da Portaria nº 145, de 1º de junho de 2017, LISANDRA DE OLIVEIRA SANTOS, suplente, em substituição a DAGMAR BAISIGUI, representante da Unidade de Gestão de Educação; LUCIANA JANUÁRIA BARBOSA, titular, em substituição a JANAINA DE CARVALHO SANT'ANNA ERMANI; JANAINA DE CARVALHO SANT'ANNA ERMANI, suplente, em substituição a FABIANA PETER CAMILLO, representantes da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde; ADRIANA FACCIONI, titular, em substituição a CARINA APARECIDA BONI; CARINA APARECIDA BONI, suplente, em substituição a VALÉRIA DE PAULA IGNÁCIO, representantes da Unidade de Gestão de Cultura.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2017.

Ficam convalidados os atos praticados pelos membros ora designados a partir de 16 de novembro de 2017 até a data da publicação desta Portaria.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 35.054-0/2016, -----

D E S I G N A ROSEMARY APARECIDA GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, para responder pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas,



PORTARIAS

cumulativamente com suas atribuições, no período de 22 de janeiro a 10 de fevereiro de 2018, percebendo os subsídios correspondentes ao cargo de Gestor, durante o afastamento da titular SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA, em gozo de férias regulamentares.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

DECRETOS

DECRETO Nº 27.262, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e face ao que consta do Processo Administrativo nº 24.219-0/2017, -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da quadra poliesportiva externa do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Mário Milani, localizada na Rua José Joaquim dos Santos, nº 400, bairro Ivoituruaia, nesta cidade, objeto da matrícula nº 21.513, do 2º Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BASQUETE DE JUNDIAÍ, inscrita no CNPJ sob nº 12.350.142/0001-68 para desenvolver projeto social de Basquete, aos sábados, das 10h30m às 12h00, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO TRIENTINI
Gestor da Unidade de Esportes e Lazer

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

DECRETO Nº 27.282, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 25.362-7/2017, -----

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os artigos nº 12 e nº 18, inc. I, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, disciplinando o uso intensivo do viário urbano no Município de Jundiaí para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública.

Parágrafo único - Este Decreto não se aplica aos serviços previstos na Lei Municipal nº 8.267, de 16 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 22.407, de 22 de julho de 2010 e Decreto nº 18.349, de 24 de agosto de 2001.

DECRETOS

CAPÍTULO I - DO USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Art. 2º - O sistema viário urbano municipal, sua utilização e exploração devem observar as seguintes diretrizes:

- I - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;
- II - promover o desenvolvimento sustentável do Município, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema de mobilidade;
- IV - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

CAPÍTULO II - DAS OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE CREDENCIADAS

Art. 3º - O direito ao uso do viário urbano no Município de Jundiaí para exploração de atividade econômica de transporte individual remunerado de passageiros somente será conferido às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTC's, assim consideradas as operadoras de tecnologia credenciadas no Município de Jundiaí que sejam responsáveis pela intermediação entre condutores prestadores de serviço e seus usuários.

Art. 4º - A exploração do viário no exercício do serviço de que trata este capítulo fica restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas tecnológicas geridas pelas OTTC's, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, sem prejuízo da possibilidade de exclusão por motivo de justa causa.

Art. 5º - As OTTC's devem possuir um centro de atendimento presencial e permanente no Município de Jundiaí para dar suporte aos condutores e aos usuários dos serviços prestados.

Art. 6º - As OTTC's ficam obrigadas a abrir e compartilhar seus dados com o Município de Jundiaí, contendo, no mínimo:

- I - origem e destino da viagem;
- II - tempo de duração e distância do trajeto;
- III - tempo de espera para a chegada do veículo à origem da viagem;
- IV - mapa do trajeto;
- V - discriminação dos valores no preço pago;
- VI - avaliação do usuário pelo serviço prestado;
- VII - identificação do condutor;
- VIII - outros dados solicitados pelo Município, necessários para o controle e a regulação de políticas públicas de mobilidade urbana.

Art. 7º - Para obter credenciamento para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros, as OTTC's deverão apresentar os seguintes documentos perante a Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte:

- I - Contrato Social com objeto compatível com as atividades previstas neste Decreto;
- II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- III - prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- IV - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- V - certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - As condições exigidas devem ser mantidas ao longo da prestação do serviço, sob pena de descredenciamento.

§ 2º - O credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos,



DECRETOS

renovado a cada 12 (doze) meses, mediante requerimento a ser protocolizado na Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento.

§3º - Além da apresentação dos documentos previstos no caput deste artigo e atendimento dos parágrafos 1º e 2º deverá a OTTC atender, ainda, os seguintes requisitos:

I - adotar as medidas cabíveis para evitar a operação de prestadores de serviço e veículos não cadastrados;

II - suspender as atividades do condutor que não estiver com as suas obrigações em dia, por meio da não distribuição de chamadas, até a regularização da pendência;

III - manter, ininterruptamente, à disposição dos usuários, canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e formalização de reclamações em relação ao serviço prestado;

IV - autorizar o cadastro de apenas um condutor prestador de serviço por veículo;

V - prestar o serviço garantindo os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;

VI - assegurar o uso do serviço estritamente para a atividade permitida neste capítulo, responsabilizando-se por eventual desvio de finalidade dos usuários cadastrados;

VII - assegurar que não haja discriminação de usuários, promovendo amplo acesso ao serviço;

VIII - fornecer ao condutor a identificação visual do veículo nas formas a serem determinadas pela Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte;

IX - fornecer, mensalmente, o cadastro atualizado de veículos e condutores e demais relatórios solicitados pela Municipalidade, a qualquer tempo.

Art. 8º - As OTTC's têm liberdade para fixar a base de cálculo da tarifa a ser cobrada pelos serviços prestados, desde que seja dada a devida publicidade dos parâmetros utilizados.

Art. 9º - Os motoristas particulares e as OTTC's ficam obrigadas a se cadastrarem no Cadastro Fiscal Mobiliário (CFM) do Município de Jundiaí e recolherão todos os impostos incidentes, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Poderá ser instituída a cobrança de preço público pela exploração intensiva do viário urbano, por meio de Decreto próprio.

§1º - Os valores a serem pagos a título de exploração do viário urbano serão contabilizados de acordo com a distância percorrida na prestação de serviços pelos veículos cadastrados pela OTTC.

§2º - O valor do preço público poderá ser alterado como meio de instrumento regulatório destinado a controlar a utilização do espaço público e a ordenar a exploração adicional do viário urbano de acordo com a política de mobilidade urbana e outras políticas de interesse municipal.

§3º - O Poder Executivo poderá instituir fatores de incentivo, com o objetivo de cumprir as diretrizes definidas no art. 2º deste Decreto.

§4º - A cobrança do preço público dar-se-á sem prejuízo da incidência da tributação devida.

§5º - Além das diretrizes previstas no art. 2º deste Decreto, a definição do preço público pelo uso do viário urbano levará em conta as implicações junto ao meio ambiente e à fluidez do tráfego e os impactos financeiros relacionados à infraestrutura urbana.

CAPÍTULO III - DOS VEÍCULOS E DOS CONDUTORES

Art. 11 - A realização da atividade econômica prevista neste Decreto está condicionada ao uso de veículos automóveis com capacidade de até 4 (quatro) passageiros, excluindo-se o condutor, obedecida a capacidade do veículo.

Parágrafo único - O veículo deverá conter placa do Município de Jundiaí e menos de 5 (cinco) anos de uso, contados a partir de sua data de fabricação, além de estar em dia com as inspeções e exigências das leis

municipais, estaduais e federais e de acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 12 - Os condutores que operam através de uma OTTC não podem realizar viagens que não tenham sido requisitadas previamente através da plataforma tecnológica.

Art. 13 - Podem se cadastrar nas OTTC's condutores que satisfaçam os seguintes requisitos, mediante apresentação dos documentos a seguir dispostos:

I - Carteira de Identidade e comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas;

II - comprovante de residência;

III - 3 (três) fotos 3X4, recentes e datadas;

IV - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias B, C, D ou E, com inscrição de que exerce atividade remunerada;

V - comprovante de inscrição no INSS como autônomo, na função de "condutor";

VI - prova da regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VII - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;

VIII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

IX - prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através do Certificado de Regularidade do FGTS - C.R.F.;

X - prova de situação regular perante a Seguridade Social, comprovada por meio da certidão negativa, relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

XI - certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade emitidas pelos seguintes órgãos:

a) Justiça Federal;

b) Justiça Estadual relativa à sede ou domicílio do interessado;

c) Justiça Eleitoral;

d) Juizado Especial Criminal da sede ou domicílio do interessado.

XII - assinatura de Termo de Declaração de ausência de vínculo empregatício com a Administração Direta ou Indireta Municipal, Estadual ou Federal;

XIII - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

XIV - comprovação da contratação de seguro que cubra acidente de passageiros (APP) e Seguro Obrigatório - DPVAT;

XV - documento do veículo (CRLV) devidamente regularizado;

XVI - laudo aprovado de vistoria do Programa de Inspeção Veicular;

XVII - assumir compromisso de prestação de serviço única e exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas;

XVIII - comprovar aprovação em curso de formação para transporte individual de passageiros ou similar, que poderá ser realizado por instituições privadas;

XIX - obtenção de alvará de licença e pagamento de taxa na forma do art. 229 da Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Art. 14 - Os veículos serão submetidos a vistorias anuais ou sempre que solicitada pela UGMT, nos termos do Programa de Inspeção de Segurança Veicular vigente, para avaliação das condições gerais, garantindo a perfeita identificação dos veículos, manutenção da



DECRETOS

segurança, inspeção ambiental e atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 15 - Os veículos aprovados na vistoria receberão um laudo, sendo este documento de porte obrigatório.

Art. 16 - As OTTC's devem garantir que seja disponibilizada ao usuário a opção de receber uma tarifa estimada pela viagem, antes da efetivação da contratação do serviço.

Art. 17 - As OTTC's devem permitir o compartilhamento de viagem entre os usuários cujos destinos tenham trajetos convergentes, respeitando a capacidade do veículo e o quanto estabelecido neste Decreto, bem como a liberdade de escolha dos usuários, permitindo-se, ainda, que seja cobrada tarifa total maior pela viagem, desde que cada usuário pague uma tarifa individual inferior à que pagaria fora do sistema de divisão de corridas.

Art. 18 - A OTTC deve assegurar que a plataforma tecnológica acessada pelos usuários em potencial exiba previamente a identificação dos condutores, que deverá conter sua foto, o modelo do veículo e o número da placa de identificação.

Parágrafo único - Além dos dados constantes no caput deste artigo, as OTTC's devem assegurar que a plataforma acessada pelos usuários permita:

I - a utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;

II - a avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;

III - a emissão de recibo eletrônico para o usuário que contenha as seguintes informações:

- a) origem e destino da viagem;
- b) tempo total e distância da viagem;
- c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema GPS; e
- d) especificação dos itens do valor total pago.

IV - mecanismo claro e transparente de processamento de pagamentos, possibilitando aos usuários o acesso posterior a toda e qualquer informação referente a transações financeiras realizadas;

V - cadastrar veículos e condutores.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - As OTTC's que descumprirem as disposições deste Decreto serão descredenciadas e os condutores que assim procederem terão suas licenças cassadas, assegurado o contraditório prévio, nos termos da legislação vigente.

Art. 20 - Aos condutores que descumprirem o quanto previsto neste Decreto serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 5.035 de 15 de setembro de 1997, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis na legislação estadual e federal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 21 - A UGMT emitirá em até 30 (trinta) dias da data de conhecimento da infração aos dispositivos deste Decreto a notificação cabível.

§1º - A notificação da infração será encaminhada pela UGMT:

I - por remessa postal, com aviso de recebimento;

II - por ofício, através de servidor designado para o ato, mediante protocolo de recebimento.

§2º - Frustrados os meios de notificação previstos no §1º deste artigo, esta será feita através da Imprensa Oficial do Município.

§3º - A notificação emitida fora do prazo prevista no caput deste artigo não produzirá efeitos.

Art. 22 - Recebida a notificação, o infrator, ou procurador regularmente

constituído, terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso junto a Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, devidamente instruída com cópia da notificação e demais documentos considerados válidos para defesa.

Parágrafo único - A interposição de recurso suspende a exigência do pagamento de seu valor até o julgamento, não suspendendo as medidas administrativas aplicadas e as responsabilidades adicionais advindas da infração cometida.

Art. 23 - O recurso será julgado em até 30 (trinta) dias corridos da data de sua interposição, admitida prorrogação, por igual período, se constatada necessidade de diligências necessárias ao esclarecimento de questões relativas aos argumentos e documentos elencados pelo recorrente.

Art. 24 - Julgado o recurso, a UGMT remeterá notificação de julgamento de recurso, através de meio que assegure a ciência do infrator.

Art. 25 - Do despacho proferido em grau de recurso caberá um segundo recurso ao Prefeito, o qual, após julgado, encerra definitivamente a instância administrativa.

Art. 26 - As OTTC's credenciadas ficam obrigadas a abrir e compartilhar com o Município dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

Parágrafo único - É vedada a divulgação, pelo Município ou por seus servidores, de informações obtidas em razão do ofício protegidas por sigilo legal.

Art. 27 - A responsabilidade civil quanto aos serviços regulados por esta lei se dará na forma do previsto pelo Código Civil referente aos serviços de transporte.

Art. 28 - As OTTC's poderão disponibilizar ao Município, sem ônus para a Administração, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

Art. 29 - Os serviços de que trata este Decreto, prestados pelas OTTC's aqui referidas, sujeitar-se-ão ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis.

Art. 30 - As receitas obtidas oriundas da aplicação deste Decreto serão destinadas ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Mobilidade Urbana, expresso na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 31 - Compete à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte fiscalizar as atividades previstas neste Decreto, sem prejuízo da atuação das demais Unidades Gestoras no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 32 - Será instaurado processo de credenciamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 33 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO
Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania



**APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A UM TOQUE DE VOCÊ
BAIXE AGORA**



**TELEFONES
ÚTEIS**



**ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.**



**SERVIÇOS AO
CIDADÃO**



**JUNDIAÍ
PREFEITURA**